



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

7.2.2. Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

7.2.3. Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

7.2.4. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

7.2.5. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, sem qualquer ônus.

7.2.6. O tempo mínimo de apresentação deverá ser noventa minutos.

7.2.7. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;

7.2.8. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em exame da natureza da contratação ora pretendida na análise deste Estudo Técnico Preliminar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento ou fracionamento.

A contratação epigrafada será realizada através de inexigibilidade conforme o Art. 74 da Lei 14.133/21.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto

11 - DO AMPARO LEGAL

A licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para administração, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta. Como o serviço proposto é de natureza singular e por notória especialização, com fundamento no art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

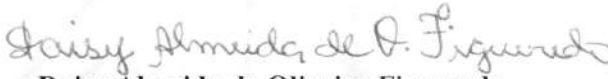
12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

13 – APROVAÇÃO E ASSINATURA


Cristina Cardoso da Silva
Sec. Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Em: 04/06/2025.


Daisy Almeida de Oliveira Figueredo
Setor de Compras
Em: 04/06/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda de forró Mastruz com Leite para apresentação musical no São João do Alto Alegre, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, em comemoração ao São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Serviço

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da prestação de serviços referente a **apresentação artística para execução musical em evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, em comemoração às festividades de São João do Município de Capela do Alto Alegre/BA.** Trata-se de uma **tradição consolidada desde a década de 1980**, promovida anualmente pela Prefeitura, conforme registros históricos municipais.

As festas de São João representam uma tradição consolidada no município desde a década de 1980, com registros históricos que comprovam sua realização anual pela Prefeitura. Trata-se de uma celebração cultural profundamente enraizada na identidade local, com forte valorização da cultura nordestina, especialmente por meio da música regional, como o forró, gênero musical característico desse período festivo.

Considerando que o Município de Capela do Alto Alegre celebrou com o Estado da Bahia, por meio da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, o Convênio nº 133/2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de junho de 2025, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA – DEMAIS FESTAS JUNINAS 2025”, conforme condições estabelecidas no plano de trabalho, a presente necessidade encontra-se vinculada à execução das ações previstas neste instrumento.

O evento tem como finalidade garantir o acesso gratuito da população ao entretenimento cultural, proporcionando momentos de lazer e integração social. Além disso, as festividades juninas contribuem significativamente para o desenvolvimento social, emocional e comunitário dos munícipes e visitantes, promovendo experiências culturais compartilhadas entre crianças, jovens, adultos e idosos.

As festas juninas englobam uma série de expressões artísticas e culturais — como música, dança, culinária típica, trajes tradicionais e apresentações locais — que refletem a riqueza da herança cultural brasileira. Cada edição representa uma oportunidade de fortalecer os laços comunitários, preservar tradições, estimular o turismo e reforçar o sentimento de pertencimento da população local à sua história e identidade.

Adicionalmente, o evento movimenta de forma significativa a economia local, promovendo a geração de renda por meio da valorização de pequenos negócios e prestadores de serviços. São beneficiados diretamente setores como vestuário, beleza, artesanato, hospedagem, alimentação, bares, restaurantes, além da criação de empregos temporários e indiretos.

Diante disso, torna-se necessário e justificado a necessidade de apresentação musical de banda de forró, com estrutura adequada para realização de show ao vivo em espaço público, conforme programação cultural estabelecida pela Administração Municipal e em conformidade com o plano de trabalho pactuado com o Estado da Bahia por meio do referido convênio.

A solução consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da banda de forró Mastruz com Leite**, visando à realização de show musical durante o evento **São João do Alto Alegre**, promovido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, a ser realizado no dia **14 de junho de 2025**, em comemoração às festividades juninas do Município de **Capela do Alto Alegre/BA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A apresentação deverá contar com repertório compatível com as tradições culturais do São João, incluindo gêneros como **forró, xote, baião** e demais **ritmos regionais nordestinos**, que representam a identidade cultural do evento e da população local. A solução será executada por meio de **contratação direta, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que o Município de Capela do Alto Alegre celebrou com o Estado da Bahia, por meio da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, o Convênio nº 133/2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de junho de 2025, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA – DEMAIS FESTAS JUNINAS 2025”, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho, a presente contratação está diretamente vinculada à execução das ações previstas no referido convênio.

A apresentação da banda ocorrerá conforme a programação oficial do evento, no dia 14 de junho de 2025, compondo a grade artística das festividades juninas que, há décadas, fazem parte do calendário cultural do município. A banda contratada deverá apresentar-se com equipe técnica e músicos profissionais, garantindo **qualidade sonora, segurança técnica e estrutura compatível com o porte do evento**.

A contratação visa assegurar a realização de um evento cultural **público, gratuito e acessível à população**, promovendo o **resgate das tradições juninas, o fortalecimento da identidade cultural local** e a valorização da música nordestina, contribuindo ainda para o fomento ao turismo e à economia criativa regional.

A contratação encontra amparo no artigo 74 da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos casos de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Item do objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. O objeto deverá ser fornecido no prazo de vigência do contrato, com vigência até 10/07/2025, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
 - 4.1.2 Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.6. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercida pela servidora vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Daisy Almeida de Oliveira Figueredo, inscrita nas matrículas funcionais nº. 000.504 e nº. 006.550, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2021 – Realização de Eventos Culturais	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

9. DA LEGISTAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
1	Realização de 01 (um) show da Banda MASTRUZ COM LEITE na cidade de Capela do Alto Alegre - BA	14 de Junho de 2025	90min.	R\$ 230.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 06 de junho de 2025.

Cristina Cardoso da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 003 de 02 de janeiro de 2025

CPF: 982.785.415-15

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA



A Prefeitura Municipal de **Capela do Alto Alegre - BA.**

Conforme solicitado, segue proposta financeira do **Forró Mastruz com Leite** destinado a Secretaria de Eventos, para apresentação musical nos Festejos Juninos, no município de **Capela do Alto Alegre – BA.**

DATA	HORARIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
14/06/2025	À DEFINIR	CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA	90min	R\$ 230.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	CACHÊ BANDA	R\$ 157.800,00
2	IMPOSTO	R\$ 46.000,00
3	TRANSPORTE ATÉ A CIDADE	R\$15.000,00
4	MÚSICOS E TÉCNICA.	R\$ 11.200,00

LOCAL: Praça Pública.

FORMA DE PAGAMENTO:

R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) na assinatura do Contrato.

R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) a ser pago 5 dias após o Evento.

NOTA FISCAL com Benefício **PERSE** – Serviço sem retenção de Tributos Federais em razão da isenção de **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS** prevista no **artigo 4** da Lei no **14.148/2021**.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2937-8

CONTA CORRENTE:41997- 4

CNPJ. 19.710.362/0001-02

(PIX) 19.710.362/0001-02

Proposta válida até 60 (SESSENTA) dias a contar da data de assinatura.

Fortaleza - CE, 10 de junho de 2025.

REBECA BARBOSA
GURGEL:63456710372

Assinado de forma digital por
REBECA BARBOSA
GURGEL:63456710372
Dados: 2025.06.10 14:36:28 -03'00'

DAM – Eventos Diversionais Ltda
CNPJ. 19.710.362/0001-02
Representante Legal
Rebeca Barbosa Gurgel

**DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 –
Bairro Aldeota – CEP. 60170-021 – Fortaleza-CE.**

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO EXPRESSA NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO QUE A Empresa **DAM – Eventos Diversionais Ltda**, CNPJ nº 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 - Aldeota – Fortaleza - CE, - CEP. 60170-021., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da contratação, DECLARA expressamente que Sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus proprietários/sócios/diretores/sóciosgerentes ocupa cargo de chefia, assessoramento ou função de confiança com a administração pública federal, estadual ou municipal em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Fortaleza – CE, 10 de junho de 2025.

REBECA BARBOSA
GURGEL:63456710372

Assinado de forma digital por
REBECA BARBOSA
GURGEL:63456710372
Dados: 2025.06.10 10:29:51 -03'00'

DAM – Eventos Diversionais Ltda
CNPJ. 19.710.362/0001-02
Rebeca Barbosa Gurgel

**DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 –
Bairro Aldeota – CEP. 60170-021 – Fortaleza-CE.**

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

DAM – Eventos Diversionais Ltda, CNPJ nº 19.710.362/0001-02, sediada a Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP. 60170-021 **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). Rebeca Barbosa Gurgel, portador(a) da Carteira de Identidade nº 94002089465 e do CPF nº 634.567.103-72, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, INCLUSIVE no que tange às vedações previstas da Lei nº 14.133/21, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Fortaleza – CE, 10 de junho de 2025.

REBECA BARBOSA

GURGEL:63456710372

Assinado de forma digital por

REBECA BARBOSA

GURGEL:63456710372

Dados: 2025.06.10 10:30:33 -03'00'

DAM – Eventos Diversionais Ltda

CNPJ. 19.710.362/0001-02

Rebeca Barbosa Gurgel

CPF. 634.567.103-72

RG. 94002089465 SSP/CE

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA

A instituição **DAM – Eventos Diversionais Ltda**, CNPJ. 19.710.362/0001-02, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 – Aldeota - CEP. 60170-021 – Fortaleza – CE, através de seu representante legal, Sra. Rebeca Barbosa Gurgel CPF. 634.567.103-72 e RG. 94002089465 SSP/CE declara, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Fortaleza – CE, 10 de junho de 2025.

REBECA BARBOSA
GURGEL:63456710372

Assinado de forma digital por
REBECA BARBOSA
GURGEL:63456710372
Dados: 2025.06.10 10:30:09 -03'00'

DAM – Eventos Diversionais Ltda
CNPJ. 19.710.362/0001-02
Rebeca Barbosa Gurgel
CPF. 634.567.103-72
RG. 94002089465 SSP/CE

**DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 –
Bairro Aldeota – CEP. 60170-021 – Fortaleza-CE.**

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Márcia Denise Sampaio Nunes, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04.08.1977, em Pentecoste-Ceará, CPF (MF) 818.861.283-91, Carteira de Identidade Nº 2000002047544, SSP-CE, residente e domiciliada à margem da Estrada Ingã-Pentecoste, Zona Rural de Pentecoste, Ceará, CEP 62.640-000, Samuel do Amaral Fiuza Filho, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, nascido em 27-08-1982, na cidade de Fortaleza-Ceará, CPF(MF) 667.149.403-78, IDENTIDADE Nº 99006024105, SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará à Rua Rafael Tobias, 2185, Casa 07, Bairro José de Alencar, CEP nº 60.830-105 e Ilana Maria Gurgel de Queiroz, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF(MF) nº 416.183.433-00, RG nº 8908002014838, SSP-Ceará, residente e domiciliada em Fortaleza-Ceará, à Rua Shirley Girão, nº 670, bairro Passaré, CEP nº 60.744-725,

RESOLVEM, em comum e livre acordo, constituir uma sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade terá a sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Pedro Ramalho, Nº 3910, Loja 04, Bairro Itaperi, CEP 60.714-502.

Parágrafo Único: Mediante voto dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, a sociedade poderá abrir e instalar filiais, escritório e/ou representações, em qualquer localidade do país, bem como encerrá-las, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades concomitantemente à sua constituição e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social: constituição de bandas musicais destinadas a eventos próprios e/ou de terceiros mediante contratação, cessão, aluguel, arrendamento e locação, inclusive por meio de sub-contratação; contratação e/ou subcontratação de bandas musicais de terceiros, destinadas a eventos próprios ou de

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

terceiros; exploração de locais, ambientes e estabelecimentos destinados a diversões; boate e danceteria; promoção, produção e apresentação de espetáculos musicais, festas e shows; aluguel de instrumentos e aparelhos musicais e aluguel de geradores elétricos, móveis e instalações fixas ou móveis.

Parágrafo Único: As atividades tratadas nesta cláusula, serão exercidas em imóveis urbanos ou rurais próprios ou de terceiros, arrendados, alugados, cedidos ou comodatados.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
MÁRCIA DENISE SAMPAIO NUNES	45%	13.500	R\$ 135.000,00
SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO	45%	13.500	R\$ 135.000,00
ILANA MARIA GURGEL DE QUEIROZ	10%	3.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social será integralizado da seguinte forma:

- a. Todos os sócios integralizam, nesta data, em moeda corrente do país, o equivalente a 1% (Um por cento) do total subscrito, como segue:
 - Márcia Denise Sampaio Nunes
 - 135 quotas R\$ 1.350,00
 - Samuel do Amaral Fiuza Filho
 - 135 quotas R\$ 1.350,00
 - Ilana Maria Gurgel de Queiroz
 - 30 quotas R\$ 300,00
- b. O restante, representando 99% (Noventa e nove por cento) do capital subscrito, será integralizado em moeda corrente do país, ou em depósitos bancários a favor da sociedade, no prazo de (Noventa) dias, contados a partir da presente data.

Págrafa Segundo: O capital poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de deliberação tomada por voto de sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, fazendo-se a integralização em moeda corrente, bens e/ou acervos.

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de reavaliação de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quinto: Cada quota dará direito a 01 (Hum) voto nas deliberações dos cotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembleias de Quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios administradores **Márcia Denise Sampaio Nunes e Samuel do Amaral Fiuza Filho**, isoladamente, independentemente, de caução cabendo-lhes, a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, praticando todos os atos compreendidos no objeto social, bem como todos os demais necessários à sua consecução, ressalvadas as disposições constantes dos parágrafos Primeiro a Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser representada:

- Por um procurador, exercendo todos os poderes constantes do "caput", desta Cláusula, isoladamente;
- Por dois procuradores, exercendo os mesmos poderes referidos na alínea a, deste Parágrafo e nas operações especificadas no Parágrafo Quarto;
- Por um procurador, com poderes limitados e específicos, constantes do Parágrafo Segundo;
- Todas as procurações especificarão os poderes outorgados e terão validade máxima de 01 (Hum) ano.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada, individualmente, por um sócio administrador ou um procurador, sendo que esta representação é limitada à prática dos atos rotineiros perante autoridades federais, estaduais, municipais e autarquias; Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas delegacias Regionais, Inspetorias e Agências; Empresas Públicas e de Economia Mista; Banco Central do

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Brasil; Banco do Brasil e suas diversas Carteiras, incluindo a carteira de Comércio Exterior; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; assinatura de recibos para pagamentos a empresas aéreas e perante juízos ou tribunais; endosso de cheques exclusivamente para depósitos em contas bancárias da sociedade; emissão ou endosso de faturas, duplicatas ou títulos de crédito negociáveis somente para desconto bancário e subsequente depósito na conta corrente da sociedade e todo e qualquer expediente vinculado à contratação, manutenção e extinção de contratos de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas a advogados com poderes "ad judicia" e para representar a sociedade em processos administrativos do interesse da mesma, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado permitindo o substabelecimento.

Parágrafo Quarto: Será obrigatória a assinatura conjunta dos sócios administradores citados no "caput" desta Cláusula, ou de 02 (Dois) procuradores, nos termos da alínea b, do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, nos documentos relacionados à contratação de financiamentos em quaisquer modalidades, junto a estabelecimentos e entidades de crédito geral; nas alienações de bens integrantes do ativo permanente e na constituição de ônus de quaisquer natureza, inclusive hipotecas, sobre bens integrantes do ativo imobilizado ou destinados a renda, bem como das aquisições de bens isolados, ou conjunto de bens, em valor superior a 100 (cem) salários mínimos e na outorga das procurações referidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá ser administrada por não sócios, caso em que sua designação, dependerá da aprovação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios.

Parágrafo Sexto: Será, também, exigida antes da investidura do administrador não sócio, elaboração de documento, do qual constarão além das atribuições, a remuneração e prazo do mandato.

Parágrafo Sétimo: O(s) administradores eleito(s) poderá(ão) ser destituídos de seu cargo, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada(s) pelo voto dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

Parágrafo Oitavo: Os atos praticados pelo(s) Administrador(es), em descumprimento das restrições nesta Cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigarão a sociedade e sujeitarão os infratores às penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESTRIÇÕES CONCERNENTES ÀS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com Cláusulas de "Incomunicabilidade" e "Impenhorabilidade", sendo expressamente vedada a cessão de cotas, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuitas ou onerosamente, entre os sócios, ressalvadas as disposições dos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de algum sócio desejar ceder ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, deverá notificar os demais sócios, informando a quantidade de cotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio, a fim de exercitarem ou não o direito de preferência, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social, tudo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no parágrafo anterior, o sócio poderá, então, transferir suas cotas entre os sócios que tiver manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma desproporcional à participação que o(s) interessados mantiver no capital social, nas condições que ajustarem.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de nenhum sócio, se interessar pela aquisição de todas ou parte das quotas, o total da participação ou sua quantidade remanescente serão:

- a. mediante aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios que detenham o capital remanescente, transferida a terceiros interessados;
- b. na ausência de terceiros interessados, mediante aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios que detenham o capital remanescente, o total da participação ou seu saldo, será pago ao sócio ofertante mediante:
 - I. Levantamento de balanço patrimonial, dentro de 30 (trinta) dias após o término do mês do evento, o qual servirá de base para determinação do valor patrimonial de cada quota.
 - II. Com base no valor patrimonial das quotas, referido no inciso anterior será procedida a redução do capital, em percentual e valor igual ao encontrado para pagamento do total ou parte da participação, se for o caso, o qual poderá ser pago em bens ou em moeda corrente, observado o inciso III, abaixo.
 - III. O valor total ou parcial da participação a pagar, quando for em moeda corrente, será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e

CONTRATO SOCIAL
DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no sexagésimo (60) dias após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor das parcelas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto: Todos os atos e fatos, relacionados a intenções, consecuições e providências a tomar, oriundas das disposições constantes do “caput” desta cláusula, e seus parágrafos Primeiro a Terceiro, serão precedidas de “Reunião de Quotistas”, nos termos da Cláusula Décima Segunda e seus parágrafos, de cuja ata constarão todas as decisões aprovadas.

Parágrafo Quinto: A “Ata da Reunião de Quotistas”, referida no parágrafo anterior será arquivada na Junta Comercial do Estado de Ceará, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua realização, juntamente com as alterações ao contrato social originados dos atos, fatos e decisões dela constantes.

Parágrafo Sexto: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas cotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando, no mínimo $\frac{1}{4}$ (Três quartos) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção das cotas.

Parágrafo Primeiro: Haverá reunião anual dos sócios, convocados pelos administradores ou por sócios que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (Três quartos) do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao do exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar, e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomadas pelos sócios que detenham $\frac{1}{4}$ (Três quartos) do capital social.

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Parágrafo Segundo: O resultado da sociedade, lucros líquidos ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada um dos sócios no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção de participação de cada sócio no capital.

CLÁUSULA NONA: DAS RETIRADAS “PRO-LABORE”

O(s) administrador(es) nomeado(s) poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de “pro-labore” respeitada a capacidade financeira da Sociedade e nos valores que vierem a ser liberados por mútuo consenso entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA

A sociedade não se dissolverá nos casos de falência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de falência, insolvência, morte, interdição ou exclusão de sócio, o valor das cotas do sócio falido, insolvente, morto, interditado ou excluído será liquidado e apurado de acordo com Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior não superior a 30 (trinta) dias do evento. Por sua vez, o pagamento desses haveres será feito diretamente ao sócio retirante ou excluído, ou a seus representantes legais, quando for o caso, nos termos previstos no inciso III, da alínea b do parágrafo terceiro da Cláusula Sétima;

Parágrafo Segundo: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á a sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

A maioria representativa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra, e procedimento estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota de excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de cotista e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) cotista(s) que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte):

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste contrato social;
- c) por sócios representado mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos: (a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social; (b) Falta de

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Parágrafo Único: Se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios, na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, mediante deliberação unânime de todos os sócios, se a escolha recair em pessoa estranha a sociedade.

É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, a Sociedade e seus Sócios.

Marcia Perez Empson Nunes

Phone. now Get it going

João Carlos Lima de Moreira Jr.
Advogado
OAB/CE 24917



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/02/2014
SOB Nº 23201590689
Protocolo: 14/018397-3 DE 30/01/2014

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

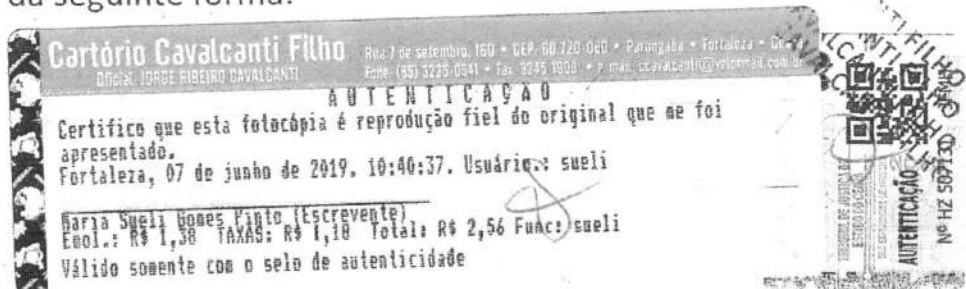
CNPJ 19.710.362/0001-02

NIRE 23 201 598689

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Márcia Denise Sampaio Nunes, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04.08.1977, em Pentecoste – Ceará, CPF (MF) Nº 818.861.283-91, Carteira de Identidade Nº 2000002047544, SSP – CE, residente e domiciliada à margem da Estrada Ingá, s/n – Pentecoste, Ceará, CEP Nº 62.640-000, Samuel do Amaral Fiuza Filho, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, nascido em 27.08.1982, na cidade de Fortaleza – Ceará, CPF (MF) Nº 667.149.403-78, Carteira de Identidade Nº 99006024105, SSP – CE, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará, à Rua Rafael Tobias, nº 2185, Casa 07, Bairro José de Alencar, CEP Nº 60.830-105 e Ilana Maria Gurgel de Queiroz, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF (MF) Nº 416.183.433-00, carteira de Identidade Nº 8908002014838, SSP – CE, residente e domiciliada em Fortaleza – Ceará, à Rua Shirley Girão, Nº 670, Bairro Passaré, CEP Nº 60.744-725, únicos sócios da sociedade limitada DAM – Eventos Diversionais Ltda, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Avenida Pedro Ramalho, Nº 3910, loja 04, bairro Itaperi, CEP Nº 60.714-502, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 23 201 598689, de 12.02.2014, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, Ilana Maria Gurgel de Queiroz, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF (MF) Nº 416.183.433-00, Carteira de Identidade Nº 8908002014838, SSP – CE, residente e domiciliada em Fortaleza – Ceará, à Rua Shirley Girão, Nº 670, bairro Passaré, CEP Nº 60.744-725, a qual, neste ato, vende e transfere o total de sua participação na sociedade, aos sócios remanescentes, da seguinte forma:



DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

a - 30 (trinta) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo, 15 (quinze) quotas para cada sócio remanescente, pelo valor individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

b - 2.970 (duas mil, novecentos e setenta) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) a integralizar, em partes iguais, ou seja 1.485 (mil quatrocentos e oitenta e cinco) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) para cada sócio remanescente no valor individual de R\$ 14.850,00 sem ônus, cuja responsabilidade pela integralização, passa a ser de sua total responsabilidade, totalizando R\$ 29.700,00.

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, Ilana Maria Gurgel de Queiroz declara ter recebido os valores correspondentes a venda e transferência das quotas referidas no “caput” e na letra a, da Clausula Primeira, pelo que, dá plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem agora nem no futuro.

TERCEIRA: Ilana Maria Gurgel de Queiroz, que, por este ato, retira-se da sociedade, além das quitações referidas na Cláusula Segunda, declara satisfeitos todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

QUARTA: Por força do contido nas Cláusulas Primeira a Terceira, deste ato, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato Social, bem como o seu Parágrafo Primeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:



DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

CNPJ 19.710.362/0001-02

NIRE 23 201 598689

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Márcia Denise Sampaio Nunes, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04.08.1977, em Pentecoste – Ceará, CPF (MF) Nº 818.861.283-91, Carteira de Identidade Nº 2000002047544, SSP - CE, residente e domiciliada à margem da Estrada Ingá, s/n – Pentecoste, Ceará, CEP Nº 62.640-000 e Samuel do Amaral Fiuza Filho, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, nascido em 27.08.1982, na cidade de Fortaleza – Ceará, CPF (MF) Nº 667.149.403-78, Carteira de Identidade Nº 99006024105, SSP – CE, residente e domiciliado à Rua STA CECÍLIA, nº 1211, Casa 04, Bairro Guaribas, Euzébio – Ceará, CEP Nº 61.760-000, únicos sócios da sociedade limitada DAM – Eventos Diversionais Ltda, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Avenida Pedro Ramalho, Nº 3910, loja 04, bairro Itaperí, CEP Nº 60.714-502, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 23 201 598689, de 12.02.2014, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: Alterar o nome da Avenida onde está localizada a Sede da Empresa.

SEGUNDA: A alteração se faz necessária pelos fatos adiante referidos:

a – De acordo com o Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial em 05 de novembro de 2010, o nome da Avenida conhecida popularmente como Dedé Brasil, oficialmente era Pedro Ramalho acima citado, passou a ser Avenida Doutor Silas Munguba.

b – Segundo a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, as placas indicativas do nome Avenida Doutor Silas Munguba foram trocadas somente no dia 27 de janeiro de 2014.

Cartório Cavalcanti Filho Rua 1 de setembro, 160 • CEP: 60.720-090 • Parangaba
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI Fone: (85) 3225-0541 • Fax: 3245-1906 • e-mail: cavalcanti@cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Fortaleza, 16 de maio de 2019. 10:16:16. Usuário.: marcia

Regina Marcia da Silva Farias (Escritor(a) Autorizada)
Empl.: R\$ 1,30 TAXAS: R\$ 2,10 Totais: R\$ 2,50 Funct: marcia
Válida enquanto não o caso de autenticidade

03
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
AUTENTICAÇÃO
Nº HY 658742 BFKN

CAVALCANTI FILHO
CAVALCANTI FILHO
CAVALCANTI FILHO
CAVALCANTI FILHO

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

CNPJ 19.710.362/0001-02

NIRE 23 201 598689

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

c - A sede da sociedade é em imóvel locado, constando no Contrato de Locação Não Residencial, na Cláusula I, DO OBJETO, o mesmo endereço indicado no Contrato Social, ou seja Av. Pedro Ramalho, 3910, Loja 04.

TERCEIRA: Em decorrência do contido na Cláusula SEGUNDA e suas alíneas a, b e c, fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade tem sua sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Doutor Silas Munguba, nº 3910, Loja 04, Bairro Itaperí, CEP 60.714-502.”

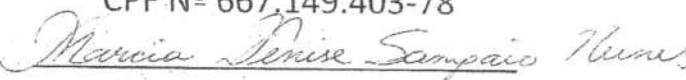
QUARTA: Continuam em vigor, as demais Cláusulas do Contrato Social, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, CE, 06 de junho de 2018


Samuel do Amaral Fiuza Filho

CPF Nº 667.149.403-78


Márcia Denise Sampaio Nunes

CPF Nº 818.861.283-91





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/214.280-1	CEP1900269024	21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Márcia Denise Sampaio Nunes, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04.08.1977, em Pentecoste – Ceará, CPF (MF) Nº 818.861.283-91, Carteira de Identidade Nº 2000002047544, SSP - CE, residente e domiciliada à margem da Estrada Ingá, s/n – Pentecoste, Ceará, CEP Nº 62.640-000, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce e Samuel do Amaral Fiuza Filho, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, nascido em 27.08.1982, na cidade de Fortaleza – Ceará, CPF (MF) Nº 667.149.403-78, Carteira de Identidade Nº 99006024105, SSP – CE, residente e domiciliado à Rua STA CECÍLIA, nº 1211, Casa 04, Bairro Guaribas, Euzébio – Ceará, CEP Nº 61.760-000, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce, únicos sócios da sociedade limitada DAM – Eventos Diversionais Ltda, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Avenida Doutor Silas Munguba, Nº 3910, loja 04, bairro Itaperí, CEP Nº 60.714-502, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 23 201 598689, de 12.02.2014, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: Ingressam na Sociedade Rebeca Barbosa Gurgel, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida na cidade de Fortaleza – CE, em 28 de dezembro de 1987, residente e domiciliada na Av. Manoel Mavignier, Nº 7724, CEP. 60835-025, Sabiaguaba, Fortaleza – CE, cédula de identidade RG nº 94002089465 SSP/CE, CPF 634.567.103-72, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce e Ruth Azevedo Gurgel Coutinho, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida na cidade de Fortaleza – CE, em 10 de agosto de 1982 residente e domiciliada na Av. Heróis do Acre, Nº 100 bloco B Apto. 101, CEP. 60743-760, Passaré, Fortaleza – CE, cédula de identidade RG nº 98010313584 SSP/CE, CPF 640.020.123-87, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce.



DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: A sócia Márcia Denise Sampaio Nunes, neste ato, cede e transfere por venda, 7.800 (Sete mil e oitocentas) quotas de capital, do valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, equivalente a R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), totalmente integralizadas à sócia ora admitida Rebeca Barbosa Gurgel, conforme contrato à parte e o sócio Samuel do Amaral Fiuza Filho também neste ato, cede e transfere por venda, 7.500 (Sete mil e quinhentos) quotas de capital, do valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, equivalente a R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) totalmente integralizadas à sócia ora admitida Ruth Azevedo Gurgel Coutinho, conforme contrato à parte,

TERCEIRA: Por força do contido nas Cláusulas Primeira e Segunda, deste instrumento, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

<u>SÓCIO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
Marcia Denise Sampaio Nunes	24%	7.200	R\$ 72.000,00
Samuel do Amaral Fiuza Filho	25%	7.500	R\$ 75.000,00
Ruth Azevedo Gurgel Coutinho	25%	7.500	R\$ 75.000,00
Rebeca Barbosa Gurgel	26%	7.800	R\$ 78.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 300.000,00

QUARTA: Revogar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato Social.

QUINTA: Revogar o Parágrafo Único da Cláusula Quarta, do Contrato Social, com a instituição de dois parágrafos a saber:

Parágrafo Primeiro – As atividades tratadas no “caput”, serão exercidas em imóveis abertos ou fechados, urbanos ou rurais, próprios ou de terceiros,

arrendados, alugados, cedidos ou comodatados, além de áreas públicas tais como: praças, ruas, praias, estádios, teatros e outros semelhantes.

Parágrafo Segundo – As bandas musicais constituídas, terão e ou usarão nomes, marcas e símbolos originárias de registros próprios e mediante Contrato de Licença para uso

SEXTA: Modificar a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: ENDEREÇO

Doravante o endereço passa a ser: Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, CEP 60.170-021, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE.

SÉTIMA: Os novos sócios, qualificados na Cláusula Primeira deste instrumento, declaram sob penas legais, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002)

OITAVA: Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários, a partir deste contrato, assumem todos os haveres e direitos que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, conforme disposto no Contrato Social.

NONA: Alterar o "caput" da Cláusula Sexta do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a redação seguinte:

Cláusula Sexta: ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios administradores **Márcia Denise Sampaio Nunes, Samuel do Amaral Fiuza Filho, Rebeca Barbosa Gurgel e Ruth Azevedo Gurgel Coutinho**, independentemente, de caução, em conjunto pelo menos dois deles ou qualquer um deles juntamente com um procurador, cabendo-lhes, a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, praticando todos os atos compreendidos no objeto social, bem como todos os demais necessários à sua consecução, ressalvadas as disposições constantes dos parágrafos Primeiro a Oitavo desta Cláusula.

DÉCIMA: Continuam em vigor, todas as demais Cláusulas do Contrato Social, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

Fortaleza, Ce, 17 de abril de 2019.

Samuel do Amaral Fiuza Filho

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Márcia Denise Sampaio Nunes

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Rebeca Barbosa Gurgel

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Ruth Azevedo Gurgel Coutinho

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

